**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE), é sediado e pertencente ao órgão de administração didático-científica denominado Campus Universitário Jane Vanini da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), e institucionalizado pelas Resoluções 014/2005 e 019/2005 do Conselho Universitário (CONSUNI).

**Art. 2º** O Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE) tem por objetivos:

1. Promover ações de ensino, pesquisa e extensão, agregando as diferentes áreas do conhecimento, de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional;
2. Constituir um espaço de pesquisa, extensão e promoção da formação continuada de pessoas e disseminar o conhecimento ecológico e cultural do Pantanal, que visem à conservação e gestão participativa das águas e da biodiversidade e da cultura, manifestada por meio do conhecimento ecológico local e tradicional do Pantanal;
3. Promover estudos sobre as águas do Pantanal, quanto às suas características físicas, químicas e biológicas, utilizando conceitos e ferramentas da Limnologia, para o monitoramento e gestão participativa;
4. Congregar cientistas no desenvolvimento de pesquisas que buscam avaliar a biodiversidade quanto a sua composição, estrutura, funcionamento, desenvolvimento, percepção e o uso para seu manejo sustentável em áreas do Pantanal, Cerrado, Amazônia e seus ecótonos;
5. Oportunizar ambiente de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionado ao conhecimento biológico e ecológico local e tradicional do Pantanal;
6. Desenvolver pesquisas comparativas, na sua área de atuação, com as bacias hidrográficas da Amazônia e Araguaia e os biomas Cerrado e Amazônico;
7. Criar base de dados para sustentar um sistema de monitoramento, informação e participação para o benefício das comunidades local, regional e internacional;
8. Buscar integrar pesquisadores da UNEMAT com abordagem interdisciplinar em Ciências Ambientais, abordando a gestão e Educação ambiental, para formar pessoas no entendimento, nas discussões e na atuação frente aos atuais desafios sócio-ambientais, regionais e globais;
9. Prestar serviços à sociedade de acordo com as áreas de competências dos profissionais integrantes do centro.

**Art. 3º** Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes na UNEMAT, o Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE) se propõe a:

1. Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;
2. Propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;
3. Participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos;
4. Implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;
5. Fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;
6. Promover e apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros que permitam a integração com entidades afins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas.
7. Desenvolver programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento técnico- científico, no âmbito de suas finalidades;
8. Promover a difusão do conhecimento técnico-científico;
9. Promover a expansão, a gestão, a disseminação e a transferência do conhecimento científico e tecnológico;
10. Emitir laudos e pareceres técnicos;
11. Produzir, desenvolver e comercializar produtos oriundos de suas pesquisas, contratos, convênios, acordos e ajustes, resguardados os direitos relativos à propriedade intelectual;
12. Abrigar coleções biológicas.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Seção I Do Conselho**

**Art. 4º** O Conselho do Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE)é composto por:

1. Líder(es) e vice-lider(es) do(s) grupo(s) de pesquisa:
   1. Conceitos Ecológicos e Etnoecológicos Aplicados a Conservação da Água e da Biodiversidade do Pantanal;
   2. Contaminação Ambiental e Humana por Metais Pesados e Poluentes;
   3. Ecologia de Ecossistemas Aquáticos do Pantanal Norte. Diversidade, Paisagem e Sociedade;
   4. Ecologia de vertebrados nos biomas Pantanal, Cerrado e Amazônia;
   5. Rede de Pesquisa de Biodiversidade nos Biomas Cerrado, Floresta Amazônica e Pantanal do Estado de Mato Grosso;
   6. Rio Paraguai Como Bem Comum: Sociedade, Economia e Biodiversidade.
2. Curadores das coleções:
   1. Coleção Botânica/Herbário – Cáceres
   2. Coleção Zoológica/Mamíferos – Cáceres
   3. Coleção Zoológica/Herpetologia – Cáceres
   4. Coleção Zoológica/Peixes – Cáceres

Parágrafo único: Havendo sobreposição de funções de líder ou vice-lider de grupo de pesquisa e curadoria de coleções o profissional terá direito a somente um assento no conselho.

**Art. 5º** Compete ao Conselho:

1. Analisar e aprovar as linhas de atuação do Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE) em conformidade com as legislações institucionais;
2. Planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos defendidos na proposta;
3. Avaliar o relatório anual de atividades e encaminhá-lo ao Colegiado Regional e às Pró- reitorias;
4. Analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes;
5. Apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo coordenador;
6. Aprovar as atividades de pesquisas e de extensão a serem realizadas nas bases de pesquisa do CELBE, encaminhando-as às instâncias competentes;
7. Julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam de competência de outros órgãos da UNEMAT;
8. Modificar o presente regimento, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-o à aprovação das instâncias competentes da UNEMAT;
9. Organizar e conduzir o processo eleitoral para escolha do diretor a cada quadriênio ou em caso de vacância;

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**§1º** A convocação da reunião feita por escrito, por meio de e-mail institucional, com pelo menos 04 (quatro) dias úteis de antecedência.

**§2º** As deliberações só serão tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§3º** As decisões do Conselho serão registradas em súmula, aprovada em reunião subseqüente.

**§4º** Nas deliberações do Conselho, o coordenador, seu presidente, terá apenas o voto de desempate.

**§5º** Na ausência ou impedimento do presidente a presidência será exercida por um membro indicado entre os seus pares presentes

**§6º** Perderá o mandato o membro que:

* 1. Perder os requisitos que permitiram a sua investidura, inclusive o presidente;
  2. Faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho;

**Art. 7º** A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE), com mandado de 4 anos.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador:

**Seção II**

**Da Coordenação**

1. Responder administrativamente pelo Centro ou Núcleo;
2. Elaborar o relatório anual de atividades;
3. Encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;
4. Convocar e presidir o Conselho.
5. Acompanhar os projetos e trabalhos do CELBE, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada.
6. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho Superior;
7. Tomar medidas que se fizerem necessárias "ad referendum" do Conselho Superior em casos de urgência ou em época de recesso;

**Parágrafo único** A definição da coordenação do (Centro ou Núcleo) deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

**Art. 9º** O Coordenador do Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE)) poderá ser substituído em definitivo nas seguintes situações:

1. Por renúncia;
2. Por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho do CELBE, pelo não cumprimento de suas funções estabelecidas no Artigo. 8º desse regimento.
3. Por deliberação de instâncias superiores da UNEMAT, resguardado os princípios legais.

**Parágrafo único** A troca, em definitivo, da coordenação do CELBE deverá ser submetida à apreciação do respectivo Conselho.

**Art. 10** No caso de vacância da função de Coordenador do CELBE, por quaisquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito, por seus pares entre os membros da equipe.

**Parágrafo único** A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Seção III Da Equipe**

**Art. 11** Serão integrantes da equipe do Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE), todos integrantes comunidade acadêmica pertencentes aos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos a ele vinculados.

**Art. 12** Compete aos membros da equipe do Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE)

1. Atender ao cronograma de ações;
2. Participar das reuniões do Centro ou Núcleo;
3. Acatar as deliberações do Conselho;
4. Fornecer informações para compor o relatório anual de Atividades.
5. Coordenar e/ou executar ações de ensino, pesquisa, extensão e curadoria de coleções.

**Art. 13** Deixará de pertencer à equipe do CELBE o integrante que:

1. Deixar de pertencer a alguma das unidades a ele vinculadas, especificadas no artigo 11.
2. Membros que cometerem improbidade ou prática de atos incompatíveis com a função ou pelo não cumprimento das atividades sob a sua responsabilidade, findado o devido processo legal.

**CAPÍTULO III**

**DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 14** Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE)

1. O espaço físico para o funcionamento do Centro está localizado Av. Santos Dumont, s/nº

– Cidade Universitária - Bloco II na Cidade Universitária – Campus Universitário Jane Vanini – Cáceres - MT

1. O espaço do Centro é de 700 m2 construídos, contando com:
   1. Um hall de entrada
   2. Seis salas de projetos
   3. Duas salas de aula
   4. Uma sala de coordenação para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais
   5. Cinco laboratórios
   6. Um depósito
   7. Uma copa
   8. Dois banheiros

**Art. 15** O patrimônio do (Centro ou Núcleo) será constituído:

1. Pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;
2. Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos, devidamente recebidas pela Intuição;
3. Por bens e direitos que venha a adquirir.

**Art. 16** Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser obtidos:

1. Por meio de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;
2. Por meio de convênios ou contratos entre a Universidade ou Fundações de Apoio com órgãos ou entidades governamentais, não-governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;
3. Por meio de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação em consonância com as legislações da instituição;
4. Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades, devidamente recebidas pela Instituição;
5. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
6. Por contribuições voluntárias dos associados, devidamente recebidas pela Intuição;
7. Por outros que porventura lhe forem destinados.

**Art. 17** O Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE) poderá editar regulamento interno voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelo Campus Universitário Jane Vanini.

**Parágrafo único** O Regimento Interno deverá ser apreciado pelo Colegiado Regional do Campus Universitário Jane Vanini

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA**

**Art. 18** O Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE) é aberto à toda comunidade acadêmica que nele queira desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitado o disposto nos artigos 16 e 18 e as normativas vigentes na Universidade.

**Art. 19** Poderão participar das atividades desenvolvidas no Centro, docentes, profissionais técnicos do ensino superior e discentes da UNEMAT, bem como a comunidade externa, desde que atendido os regulamentos da Universidade, do Centro e os dispositivos específicos de cada atividade.

**Seção I**

**Das Atividades de Extensão**

**Art. 20** O Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE) contemplará as seguintes áreas temáticas:

* 1. Espaço de atendimento às escolas em visitações e cursos de formação;
  2. Acolhimento de coleções biológicas e por meio delas a promoção da valorização e importância da conservação da biodiversidade junto à comunidade;
  3. Promoção da difusão do conhecimento técnico-científico por meio de oficinas, cursos e palestras à comunidade em geral;
  4. Prestação de serviços em conformidade com as competências técnicas dos profissionais associados ao centro;
  5. Elaboração de relatórios e diagnósticos, por iniciativa própria ou por demandas específicas.

**Seção II**

**Das Atividades de Ensino**

**Art. 21** O Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE) contará com as atividades de ensino, contemplando as seguintes ações:

1. Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais;
2. Laboratórios para execução e atividades práticas de ensino;
3. Desenvolvimento de atividades de estágio para alunos da graduação da UNEMAT e outras instituições;
4. Desenvolvimento de atividades de monitoria para alunos da UNEMAT;
5. Realização de cursos, oficinas e palestras à comunidade acadêmica;
6. Desenvolvimento de grupos de estudos relacionados às linhas de atuação do Centro;

**Seção III**

**Das Atividades de Pesquisa**

**Art. 22** O Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE) contará com as linhas de pesquisa, com enfoque em:

1. Ecologia e Etnoecologia do Pantanal;
2. Ecologia e Conservação da Biodiversidade em áreas do Pantanal, Cerrado e Amazônia;
3. Estrutura e Funcionamento de Ecossistemas do Pantanal e respectivas áreas de transição;
4. Sustentabilidade Ambiental do Pantanal;
5. Identificação das Funções Sócio-ambientais do Pantanal;
6. Avaliação e manejo da biodiversidade e em Unidades de Conservação e Unidades do Produção por Comunidades Tradicionais, Povos Indígenas;
7. Estratégias de conservação da biodiversidade pelos *Stakeholders* e nas Políticas Públicas;
8. Rio Paraguai como bem comum - Políticas de uso e ocupação dos espaços do Rio e seu entorno;
9. Potencial econômico e social do rio Paraguai e seu entorno;
10. Paisagem e estrutura biótica do rio Paraguai e seu entorno;
11. Estrutura da comunidade de vertebrados em áreas inundáveis e transições;
12. Ecologia de Invertebrados Aquáticos;
13. Ecologia de População de Peixes;
14. Ecologia de Répteis e Anfíbios;
15. Ecologia de Aves;
16. Ecologia de Mamíferos;
17. Estrutura da comunidade de vertebrados em fragmentos florestais;
18. Biodiversidade e interações ecológicas;
19. Inventário e avaliação da biodiversidade nos biomas Cerrado, Pantanal e Floresta Amazônica;
20. Análise de animais aquáticos e terrestres para detecção de contaminação ambiental;
21. Impacto, monitoramento e contaminação ambiental.
22. Análise de bioindicadores celulares e moleculares da contaminação mercurial em organismos do Pantanal;

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 23** O Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE) poderá receber pesquisadores de outras Instituições de Pesquisa, IES e de Institutos afins da UNEMAT, por decisão do Conselho Superior e respeitadas as normas da Universidade.

**Art. 24** O Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE) deverá oferecer incentivos e condições para receber alunos de Ensino Fundamental, Médio, de graduação, em programas de Iniciação Científica.

**Art. 25** As atividades desenvolvidas no Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE) não isentarão seus integrantes de suas obrigações na sua unidade de origem e não acarretarão prejuízo dos direitos e garantias inerentes ao cargo que ocupa.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** O Centro de Pesquisa de Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal (CELBE) poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do Conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

**Art. 27** Em caso de encerramento do Centro os materiais permanentes, instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas por meio de recursos de órgãos de fomento, doações, convênios ou outros, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.

**Art. 28**Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 29** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres/MT, xxxxde xxxx de 202x.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin Reitor - PRESIDENTE DO CONSUNI